

RETIRADO

20 MAIO 2014

Mate Costa

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

08

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 16/2014 do Executivo

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a INCLUSÃO do artigo 6º, renumerando-se os artigos subsequentes, ao Projeto de Lei nº 16/2014, com a seguinte redação:

“Art. 6º Para viabilizar a reforma ou edificação de habitação de interesse social no âmbito dos programas habitacionais referidos no art. 1º, gravadas como ZEIS 3 no Plano Diretor Estratégico, o Município poderá combinar o aporte de recursos não onerosos até o limite estabelecido nesta lei com recursos onerosos provenientes do Fundo Municipal de Habitação criado pela Lei Municipal nº 11.632, de 22 de julho de 1994.

Parágrafo único. O retorno dos recursos aportados de forma onerosa será realizado em favor do Fundo Municipal de Habitação.”

Sala das Sessões, de maio de 2014.

NABIL BONDUKI
Vereador

JULIANA CARDOSO
Vereadora

30/05/2014 - 18:48 - 001905 - 1/1